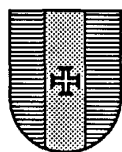


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

III Série - Número 2

Terça-feira, 16 de Janeiro de 1996

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### S U M Á R I O

#### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

##### Portarias de Extensão:

Pág.

- Aviso para PE do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial..... 1

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial..... 2

## Regulamentação do Trabalho

**AVISO PARA PE DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA OS PROFISSIONAIS AO SERVIÇO DE GARAGENS, ESTAÇÕES DE SERVIÇO, PARQUES DE ESTACIONAMENTO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA A PNEUMÁTICOS, REVENDA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-REVISÃO SALARIAL.**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará

a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição

fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 15 de Janeiro de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

**CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA OS PROFISSIONAIS AO SERVIÇO DE GARAGENS, ESTAÇÕES DE SERVIÇO, PARQUES DE ESTACIONAMENTO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA A PNEUMÁTICOS, REVENDA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-REVISÃO SALARIAL.**

**Cláusula 1.ª**

**(Área e Âmbito)**

Este Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga por um lado as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal que, na Região Autónoma da Madeira, se dedicam à actividade de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás, e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

**Cláusula 2.ª**

**(Vigência, denúncia e revisão)**

1 - O presente Contrato Colectivo entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das Leis e vigorará por um período de dois anos.

2 - Porém, a Tabela Salarial vigorará por um período de 12 meses.

3 - A denúncia do clausulado só poderá ser feita decorridos vinte meses de vigência.

4 - A denúncia da Tabela Salarial só poderá ser feita decorridos dez meses de vigência.

5 - Em qualquer dos casos a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

6 - O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviados à outra parte, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo.

7 - A contraparte deverá enviar à denunciante uma resposta escrita até trinta dias após a recepção da proposta.

8 - A parte denunciante poderá dispor de dez dias para examinar a resposta.

9 - Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação.

**Cláusula 20.ª**

**(Deslocações)**

1 - Igual

2 - Igual

3 - Igual

4 - Quando deslocado em serviço o trabalhador terá direito a um subsídio para alojamento e alimentação, calculado pela fórmula  $N \times 2 \text{ 100\$00}$  sendo N os dias efectivos de deslocação.

5 - Igual

6 - Igual

Valores:

Pequeno-Almoço .....	120\$00
Almoço ou jantar .....	530\$00
Dormida .....	1.110\$00

**Cláusula 21.ª-A**

**(Subsídio de Alimentação)**

Por cada dia de trabalho efectivo o trabalhador tem direito a um subsídio de alimentação no valor de 175\$00.

Cláusula 21.<sup>a</sup>-B

## (Abono para falhas)

Os Trabalhadores com as categorias de Abastecedor de Combustíveis e de Motoristas abrangidos pelo presente CCT e que efectuem com carácter regular, pagamentos ou recebimentos têm direito a um abono para falhas no valor de 950\$00 mensais.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

## (Diuturnidades)

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT é atribuída uma diuturnidade no valor de 1.190\$00 mensais por cada três anos de serviço na empresa, até ao limite de duas diuturnidades.

## ANEXO I

## CATEGORIAS PROFISSIONAIS

**Caixeiro de Postos de Abastecimento e/ou Estações de Serviço** -Vende mercadorias e providencia serviços em postos de abastecimento e/ou estações de serviço, por encomenda ou directamente ao cliente e recebe os meios de pagamento admitidos pela empresa. Procura inteirar-se sobre o produto que o cliente pretende, de modo a dar prossecução ao atendimento. Emite os documentos relacionados com a venda e regista as operações. É encarregada de fazer a contagem física das mercadorias para inventário de existências.

**Recepcionista de Parque de Estacionamento** - Profissional que, num parque de Estacionamento, recebe as importâncias relativas ao estacionamento de veículos automóveis, determinando aquelas importâncias, com recurso ou não a meios automáticos (mecânicos ou electrónicos); abre e fecha cancelas ou portas para a entrada e saída de veículos e pessoas; preenche a folha de receitas, conciliando os valores facturados com as importâncias recebidas, podendo proceder ao seu depósito. Mantém em bom estado de arrumação e limpeza a área coberta destinada a atender os clientes. Vigia a utilização do Parque de acordo com o regulamento. Orienta a ocupação do parque, informando os clientes sobre os lugares disponíveis, o sentido de circulação e os locais de proibição absoluta de estacionar e (ou) parar.

## ANEXO III

## Tabela Salarial

Níveis	Categorias Profissionais	Ordenados
A	Encarregado Motorista de Pesados	76. 100\$00
B	Recepcionista	73. 000\$00
C	Montador de Pneus Motorista de Ligeiros Lubrificador	68. 300\$00
D	Lavador Ajudante de Motorista Distribuidor e Cobrador de Gás Lubrificador de 2. <sup>a</sup>	66. 200\$00
E	Candidato a Lubrificador	63. 900\$00
F	Montador de Pneus	61. 800\$00
G	Caixeiro de Postos de Abastecimento e/ou Estações de Serviço	59. 500\$00
H	Abastecedor de Combustíveis Recepcionista Parque de Estacionamento	59. 500\$00
I	Servente Candidato a Recepcionista Candidato a Lavador	55. 700\$00
J	Aprendiz com mais de dois Anos	40. 100\$00
L	Aprendiz até 2 anos	39. 700\$00

A Tabela Salarial produz efeitos a 1 de Setembro de 1995, excepto a categoria de Recepcionista de Parque de Estacionamento que produz efeitos a 1 de Janeiro de 1996.

Data da Celebração:

Funchal, 12 de Dezembro de 1996.

Pelo O Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pela ACIF-Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 10 de Janeiro de 1996.

Depositado em 15 de Janeiro de 1996, a fl.<sup>s</sup> 78 verso do livro n.º 1, com o n.º 2/96, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

O preço deste número: 83\$00 (IVA INCLuído 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 194/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"